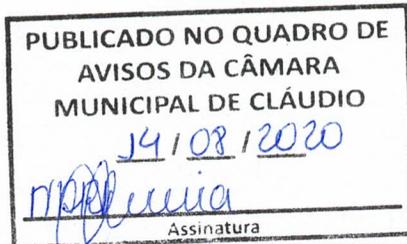




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Cláudio, 12 de agosto de 2020.

Of. 74/AGM/2020

Assunto: Informa veto à Proposição de Lei nº. 22/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei Complementar nº 22 de 21 de julho de 2020, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei nº. 18/2020, teve por objetivo conceder condições e reduções especiais para quitação de crédito tributário relativo ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através do denominado "*Plano de Regularização de Créditos Tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano*".

Muito embora reconheça o louvável propósito almejado pelo Projeto de Lei em questão, sou compelido a exercer o direito de veto.

Isso porque a concessão de benefício tributário em ano eleitoral, a meu ver, afronta a regra inserta no art. 73, § 10º, da Lei n.º 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nessa perspectiva, não há como negar que a proibição de editar normas que instituem benefícios fiscais em ano eleitoral abrange também os agentes públicos do Legislativo.

Outrossim, impende destacar que Projeto de Lei nº. 18/2020, embora tenha estimado o impacto financeiro, deixou de comprovar que a renúncia de receita foi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, bem como não está acompanhado de medidas de compensação, ferindo a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 14, incisos I e II, nos seguintes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

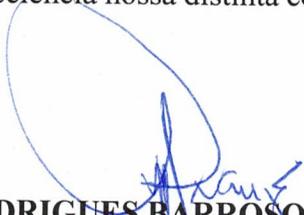
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

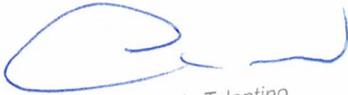
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente a Proposição de Lei n.º. 22/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa R. Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município

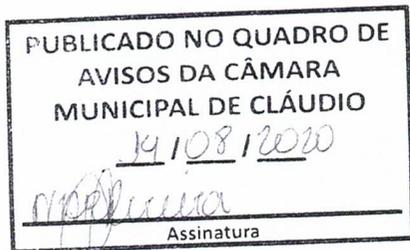
  
Cláudio Manuel A. Tolentino  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor.**  
**CLÁUDIO TOLENTINO**  
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 38/2020

Cria Comissão Especial para estudo e emissão de parecer ao Veto Total da Proposição de Lei n.º 22/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, observando as disposições dos arts.: 90, I, §§ 1º e 5º; 91, I, “b”, § 1º e 189, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Comissão Especial para estudo e emissão de parecer ao **Veto Total da Proposição de n.º 22/2020** que “*Institui o Plano de Regularização de Créditos Tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano, para quitação do crédito tributário e dá outras providências*”.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros: Geraldo Lázaro dos Santos – presidente, Heitor de Sousa Ribeiro - relator e Maurilo Marcelino Tomaz – revisor; sendo seus respectivos suplentes a vereadora Geny Gonçalves de Melo e vereadores Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e Heriberto Tavares Amaral.

Parágrafo único. À Comissão Especial constituída por esta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara para às comissões permanentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 13 de agosto 2020.

**CLÁUDIO TOLENTINO**  
Presidente